



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de junho de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1100438-71.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Tenenge Overseas Corporation e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1. Remetam-se os autos ao Distribuidor para correção da classe - Recuperação Judicial.

2. Defiro a atribuição de sigilo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios controladores e administradores (fls. 5.366/5.455), admitido o acesso somente ao juízo, ao Ministério Público, ao Administrador Judicial e aos credores cujos advogados se cadastrarem, e não a terceiros.

3. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., ODEBRECHT HOLDCO FINANCE LIMITED, OEC S.A., OEC FINANCE LIMITED, CNO S.A., CBPO ENGENHARIA LTDA., OENGER S.A., ODEBRECHT OVERSEAS LIMITED, OECI S.A., TENENGE ENGENHARIA LTDA., BELGRÁVIA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e TENENGE OVERSEAS CORPORATION**, sociedades que integram o Grupo OEC, com atuação predominante na prestação de serviços de engenharia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

civil e construção pesada, que por sua vez faz parte do Grupo Novonor (atual denominação do Grupo Odebrecht). Alegam como causas da crise a diminuição dos recursos do Poder Público para investimentos em obras públicas, a redução no fornecimento de crédito por entes privados a empresas do setor, as consequências da Operação Lava-Jato e da pandemia da Covid-19, o aumento nos custos dos insumos e das matérias-primas no setor de construção, dentre outros fatores que acarretaram o aumento expressivo do passivo. Afirmam ser indispensável a recuperação judicial para realizarem um processo célere, organizado e controlado de reestruturação de passivos, reorganização de atividades e readequação de estruturas do grupo.

4. Da competência

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Sendo o pedido formulado em litisconsórcio, será processado no juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores (art. 69-G, parágrafo 2º).

As sociedades ODEBRECHT HOLDCO FINANCE LIMITED, OEC FINANCE LIMITED e TENENGE OVERSEAS CORPORATION possuem sede nas Ilhas Cayman, enquanto ODEBRECHT OVERSEAS LIMITED é sediada nas Ilhas Bahamas. Nenhuma delas têm atividade operacional, mas servem aos propósitos das demais sociedades do grupo.

Já as demais sociedades nacionais, especialmente as operacionais, realizam atividades de construção civil nas mais diversas localidades dentro e fora do País, de modo que, neste caso, o principal estabelecimento é aquele onde se concentram as decisões do grupo, em São Paulo, considerando-se competente este juízo.

5. Dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

O artigo 48 da Lei 11.101/2005 enuncia os requisitos para um devedor requerer recuperação judicial. Já o art. 52 da Lei 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

recuperação judicial. Em se tratando de pedido formulado sob consolidação processual, os requisitos legais devem ser preenchidos por cada um dos devedores, integrantes de grupo sob controle societário comum (art. 69-G).

As requerentes juntaram, de maneira individualizada, para cada uma das integrantes do grupo:

I - Demonstrativos contábeis relativos aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostos obrigatoriamente do balanço patrimonial, demonstração de resultado resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social (doc. 08, fls. 848/2.001); **relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção** (doc. 16, fls. 2.212/2.238);

II - Relação nominal completa dos credores, sua classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem (doc. 04, fls. 469/732);

III - Certidões de regularidade no registro público de empresas, consubstanciadas na certidão de regularidade, emitidas pelos órgãos responsáveis, ou documentos similares obtidos em cada jurisdição aplicável às Requerentes localizadas no exterior (doc. 09, fls. 2.003/2.054);

IV - Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (doc. 17, fls. 2.239/3.114);

V - Certidões de todos os cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (doc. 18, fls. 3.116/3.633);

VI - Relações, subscritas pelo devedores, de todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais em que figurem como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, incluindo as declarações de inexistência de ações judiciais subscritas por seus representantes para as requerentes que não figuram, de qualquer forma, como partes em quaisquer ações judiciais (doc. 19, fls. 3.635/3.717);

VII - Relatório detalhado do passivo fiscal (fls. 3.719/4.132);

VIII - Relação integral dos empregados, e declaração devidamente assinada para aquelas requerentes que não possuem empregados (doc. 23, fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5.385/5.455).

IX - Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores (doc. 22, fls. 5.142/5.384);

Há indicação de controle, por um mesmo quadro societário, das requerentes, que atuam conjuntamente, envidando esforços em prol de objetivos comuns.

Desta forma, verifico que as pessoas jurídicas que compõem o polo ativo preenchem os requisitos legais para formular o pedido conjuntamente.

6. Deferimento

Estando preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., ODEBRECHT HOLDCO FINANCE LIMITED, OEC S.A., OEC FINANCE LIMITED, CNO S.A., CBPO ENGENHARIA LTDA., OENGER S.A., ODEBRECHT OVERSEAS LIMITED, OECI S.A., TENENGE ENGENHARIA LTDA., BELGRÁVIA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e TENENGE OVERSEAS CORPORATION.**

6.1. Suspensão das execuções

Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra as recuperandas, por credores sujeito à recuperação, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. **Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes**, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico acima indicado.

6.2. Ações de conhecimento

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico a ser informado. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

6.3. Apresentação de contas

Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

6.4. Dispensa da apresentação de certidões negativas

Nos termos do art. 52, II da lei 11.101/05, dispenso a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei.

7. Edital

Expeça-se oportunamente edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico a ser informado nos autos, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**8. Comunicações e Intimações**

Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nomes das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

9. Administradora Judicial

Nomeio Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, sediada na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05004-010, telefone; (11) 3864-4332, email: contato@ajruiz.com.br, e que tem como responsável a advogada **Joice Ruiz Bernier**, OAB/SP 126.769, que, em 48 horas, prestará compromisso e juntará termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais, além de seu endereço eletrônico e, em 30 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como seu primeiro relatório.

Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos.

10. Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA